



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 28 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 88, DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023**

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 88, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 88.

(...)

§ 2º As construções nos lotes da rua Samuel Heusi Jr, adjacentes à Igreja Santa Terezinha, terão altura máxima de 7,40m e deverão ser aprovados no CMPAT - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, considerando a paisagem formada pelo desenho arquitetônico da edificação, em relação a morraria e inclusive com uma edificação de estilo modernista, de histórico desenho, que é o hotel cabeçudas.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este artigo tem sua justificativa na Lei Ordinária 3198/97, onde lhe é atribuída esta função, conforme atribuições estabelecidas pela Lei nº 2.037, de 23 de dezembro de 1982, como também em razão de o órgão competente estar nominado de forma errada, como conselho de patrimônio histórico.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2024

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil